



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 013/2022

Fundão, 30 de agosto de 2022.

EXMO. SR. JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
MD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 043/2022 que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 159 DA LEI MUNICIPAL Nº 837/94 (CÓDIGO DE POSTURAS DE FUNDÃO”, de Vossa Excelência, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. Vilcimar Correa.

É importante registarmos que, os esclarecimentos tornam-se necessários, em especial, quando analisado conjuntamente o disposto na seção VIII, o qual trata dos anúncios e cartazes de publicidade, do Código de Posturas de Fundão, e os acréscimos pretendidos com a presente proposição.

Com fulcro no art. 69 da Resolução 003/95 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES –, requeremos que sejam apresentados os seguintes esclarecimentos:

1 – Qual Secretaria ficaria incumbida da retirada do material publicitário, disciplinado no artigo 159-A;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Recebido
em 13/09/22

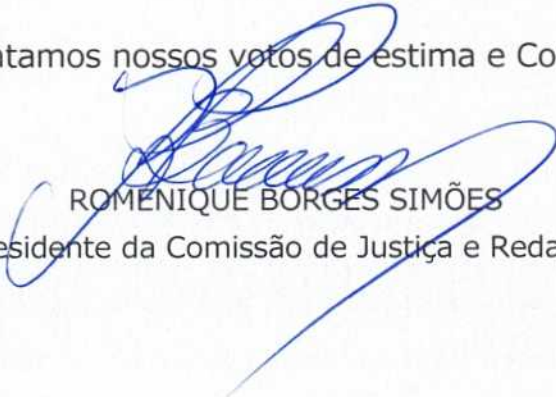


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

2 - Qual Secretaria ficaria incumbida da aplicação de multa em caso de não retirada voluntária do material publicitário, conforme disciplinam os artigos 159-B e 159-C;

2 - Para qual Secretaria será dirigida a denúncia, prevista no artigo 159-D;

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

